



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 011/01-CEPE

Estabelece normas para o concurso vestibular para a habilitação de candidatos aos cursos de graduação da universidade federal de Roraima, altera a Resolução nº 025/99-cepe e revoga a Resolução 021/98-CEPE.

Alterada pela Resolução nº 012/03-GR, referendada pela Resolução nº 015/03-CEPE.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia 27 de julho de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por objeto normatizar o processo de seleção de candidatos para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Roraima, através do Concurso Vestibular 2002, alterar a Resolução 025/99-CEP e revogar a Resolução 021/98-CEPE.

Art. 2º Alterar o § 2º do artigo 1º da Resolução 025/99-CEPE, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 2º As provas do Concurso Vestibular realizar-se-ão em data definida pela Comissão Permanente de Vestibular (CPV), e publicada através de edital.

Art. 3º As vagas oferecidas para o primeiro e segundo semestres letivos de 2002 serão distribuídas, de acordo com o art. 3º da Resolução n.º 025/99-CEPE, entre os dezenove cursos da UFRR.

Art. 4º Alterar o art. 7º da Resolução nº 025/99-CEPE, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º “As inscrições para o Concurso Vestibular serão regulamentadas através de edital da CPV”.

Art. 5º Revogar os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Resolução 025/99-CEPE.

Art. 6º Alterar o art. 16 da Resolução 025/99-CEPE, que passa a ter a seguinte redação:

Art.16 – “As provas mencionadas no art. 1º desta Resolução, número de questões e respectivas pontuações estão definidas nos quadros II e III”.

Parágrafo Único - As provas da Primeira e Segunda fase serão aplicadas nos dias, horários e locais definidos no edital do referido concurso.

QUADRO II – PROVAS DA 1ª FASE

FASES	MATÉRIAS	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
1ª FASE	Biologia	10	1,25	12,5
1ª FASE	Física	10	1,25	12,5
1ª FASE	Geografia	10	1,25	12,5
1ª FASE	História	10	1,25	12,5
1ª FASE	L. Estrangeira*	10	1,25	12,5
1ª FASE	Matemática	10	1,25	12,5
1ª FASE	Português**	10	1,25	12,5
1ª FASE	Química	10	1,25	12,5
TOTAL DE PONTOS NA 1ª FASE				100

- (Inglês, Francês ou Espanhol);
- ** (Incluída Literatura Brasileira).

Nº	CURSOS	PROVAS ESPECÍFICAS	REDAÇÃO
01	ADMINISTRAÇÃO (B)	História, Matemática	Redação
02	AGRONOMIA (B)	Biologia, Química	Redação
03	CIÊNCIAS SOCIAIS (B)	Geografia, História	Redação
04	BIOLOGIA (L)	Biologia, Química	Redação
05	COMUNICAÇÃO SOCIAL (B)	História, Português	Redação
06	CONTABILIDADE (B)	História, Matemática	Redação
07	DIREITO (B)	Geografia, História	Redação
08	ECONOMIA (B)	História, Matemática	Redação
09	ENGENHARIA CIVIL (B)	Física, Matemática	Redação
10	FÍSICA (L)	Física, Matemática	Redação
11	GEOGRAFIA (L)	Geografia, Português	Redação
12	HISTÓRIA (L)	Geografia, História	Redação
13	LETRAS (L)	Língua Estrangeira, Portuguesa	Redação
14	MATEMÁTICA (B) e (L)	Física, Matemática	Redação
15	MEDICINA (B)	Biologia, Química	Redação
16	PEDAGOGIA (L)	História, Português	Redação
17	QUÍMICA (L)	Matemática,	Redação

		Química	
18	SECRETARIADO EXECUTIVO (B)	História, Língua Estrangeira	Redação

(B) Bacharelado
(L) Licenciatura

MATÉRIAS	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Prova específica 1	30	1,25	37,5
Prova específica 1	30	1,25	37,5
Redação	-	-	25
TOTAL DE PONTOS NA 2ª FASE			100

~~Art. 7º Será facultada ao candidato a utilização do resultado da prova de conhecimentos gerais do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em substituição ao resultado por ele obtido na primeira fase do Vestibular 2002 da UFRR, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.~~

(Alterado pela Resolução nº 012/03-GR, referendada pela Resolução nº 015/03-CEPE).

~~Art. 7º Será facultada ao candidato a utilização do resultado da prova de conhecimentos gerais do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em substituição ao resultado por ele obtido na primeira fase do Vestibular da UFRR, de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.~~

(Redação dada pela Resolução nº 012/03-GR)

§ 1º Na ficha-requerimento de inscrição, o candidato deverá assinalar a opção pelo aproveitamento da pontuação do ENEM;

§ 2º No ato da inscrição além dos documentos previstos no edital, o candidato que optar pelo aproveitamento do resultado do ENEM, deverá indicar ao se inscrever, o número de inscrição constante do boletim de resultados expedido pelo Ministério da Educação e o ano de realização do referido exame;

§ 3º Os candidatos que optarem pelo aproveitamento da pontuação obtida no ENEM, somente poderão fazê-lo usando as pontuações obtidas em um dos 03 (três) últimos exames ocorridos antes da realização do concurso vestibular.

~~§ 4º O candidato que optar pelo resultado do ENEM, no ano de sua opção, terá este resultado comparado com o obtido por ele na primeira fase do vestibular 2002 da UFRR, prevalecendo para o efeito de classificação o de maior Avaliação.~~

(Alterado pela Resolução nº 012/03-GR, referendada pela Resolução nº 015/03-CEPE).

§ 4º O candidato que optar pelo resultado do ENEM, no ano de sua opção, terá este resultado comparado com o obtido por ele na primeira fase do vestibular da UFRR, prevalecendo, para efeito de classificação, o de maior pontuação.

(Redação dada pela Resolução nº 012/03-GR)

Art. 8º Concluída a correção das provas da primeira fase com a estrita observação do que estabelece o art. 10, e após ser feita a devida comparação com os resultados do ENEM, para os casos previstos, serão divulgadas as listas de candidatos classificados para a Segunda Fase, para cada curso, na forma desta Resolução.

Art. 9º Concluída a correção das provas da Segunda Fase, serão divulgadas as listas dos candidatos com a pontuação obtida para esta fase e a classificação para cada curso. A pontuação da segunda fase será obtida somando-se as pontuações das provas específicas com a da redação (quadro III do artigo 4º desta Resolução).

Art. 10. Alterar o art. 19 da Resolução 025/99-CEPE, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 19- “Será desclassificado do concurso o candidato que obtiver pontuação zero em qualquer prova de qualquer fase, inclusive a prova de redação e /ou cuja soma de pontos de todas as provas da primeira fase seja inferior a 20 % do número total de pontos possíveis para esta fase”.

Art. 11. Revogar o art. 26 da Resolução 025/99-CEPE.

Art. 12. Revogar o art. 27 da resolução 025/99-CEPE.

Art. 13. A classificação dos candidatos, para efeito de cadastramento e matrícula, levará em consideração apenas a pontuação obtida na segunda fase na forma do art. 9º, e somente serão classificados os candidatos que na ordem decrescente de pontuação estiverem situados dentro dos limites das vagas previstas no Quadro I da Resolução 025/99-CEPE.

Art. 14. Alterar o art. 28 da Resolução 025/99-CEPE, que passa a ter a seguinte redação;

Art. 28 – “Em caso de empate na primeira fase, terá preferência o candidato que:

- a) Obtiver maior pontuação na Prova de Português;
- b) Obtiver maior pontuação na Prova de Matemática;
- c) For mais idoso.”

§ 1º Em caso de empate envolvendo candidatos que optaram pelo uso da pontuação do ENEM, serão consideradas as pontuações das provas de português e matemática obtidas na primeira fase do Vestibular na forma do item 6.6.

§ 2º Em caso de empate na Segunda Fase terá preferência o candidato que:

- a) Obter maior soma de pontos nas provas específicas;
- b) Obter maior pontuação na primeira fase, na forma do § 4º do art. 5º da Resolução nº 025/99-CEPE;
- c) For mais idoso.

~~**Art. 15.** Os candidatos classificados deverão efetuar, nos dias estabelecidos no Calendário Universitário 2002 para cada curso, junto ao Departamento de Ensino e Graduação da UFRR, cadastramento e matrícula.~~

(Alterado pela Resolução nº 012/03-GR, referendada pela Resolução nº 015/03-CEPE).

Art. 15. Os candidatos classificados deverão efetuar seu cadastramento e matrícula junto ao Departamento de Ensino e Graduação da UFRR, nos dias estabelecidos para cada curso no Calendário Universitário.

(Redação dada pela Resolução nº 012/03-GR)

§ 1º O candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar o cadastramento na data estabelecida pelo Calendário Universitário para o seu curso, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo por isso, pleitear cadastro, ainda que existam vagas.

§ 2º No ato do cadastramento, o candidato classificado se obriga a apresentar a seguinte documentação, na forma regimental, sob pena de perda de direito de ingresso:

- a- Carteira de Identidade;
- b- CPF;
- c- Título de Eleitor com comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d- Prova de Quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- e- Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- f- Foto 3 X 4;
- g- Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h- Histórico Escolar do Ensino Médio.

§ 3º Os documentos citados no parágrafo anterior deverão ser apresentados em cópias autenticadas que serão retidas.

§ 4º Não caberá recurso da perda de prazo para cadastramento e matrícula previsto no Calendário Universitário.

§ 5º As vagas resultantes da não efetivação do cadastramento de candidatos classificados serão preenchidas até o limite estabelecido na presente Resolução, por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista de classificação do mesmo curso, cuja relação será publicada, através de Edital, pelo Departamento de Ensino e Graduação que determinará o prazo para o seu cadastramento.

§ 6º A substituição de candidatos, prevista no parágrafo anterior, será realizada até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo respectivo, desde que haja candidatos classificados.

§ 7º O candidato não tem direito de pleitear cadastro se não lograr classificação dentro do limite das vagas fixadas para o Curso de sua opção ou das vagas remanescentes de acordo com o parágrafo 7º da presente resolução.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 04 de julho de 2001.

Prof. Reginaldo Arruda Sampaio
Vice-Reitor no exercício da Reitoria